



CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 SINCOVAGA SP E SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

Foi assinada a Convenção Coletiva do SINCOVAGA com o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo.

A íntegra está disponível para consulta no site: www.sincovaga.com.br

Seguem apontamentos do que há de mais importante:

1 – REAJUSTE SALARIAL – Correção dos salários reajustados pela CCT 21/22 mediante a aplicação, a partir de 1º de setembro de 2022, do índice de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento);

A- Proporcionalidade – cláusula definindo o reajuste de empregados admitidos de setembro/21 a agosto/22;

B- Teto Salarial - comerciantes com salários superiores à R\$ 9.795,00 (nove mil e setecentos e noventa e cinco reais) terão assegurado o reajuste até esse valor no importe mínimo R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), remetida a parcela excedente à livre negociação com a empresa.

C- Parcelamento do reajuste -Opção oferecida as empresas mediante solicitação como segue:

I - Requerimento ao SINCOVAGA - www.sincovaga.com.br/certidoes - até o dia 15 de outubro de 2022 -, para autorização para o pagamento em duas parcelas, a saber:

a- **Em 1º de setembro de 2022**, como adiantamento, 4% (quatro por cento);

b- **Em 1º de janeiro de 2023** o índice do 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) compensado o adiantamento;

c- Na hipótese aos empregados fica assegurado o recebimento das **diferenças salariais relativas a setembro/2022, outubro/2022, novembro/2022, dezembro/2022 – incluindo férias mais 1/3 e 13ºsalário** – em até duas parcelas:

d- A primeira parcela deverá ser paga até a folha de pagamento de fevereiro de 2023; e,
A segunda parcela deverá ser paga até a folha de pagamento março de 2023.

e - O parcelamento não se aplica às empresas que se valerem da cláusula “**DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS**”.

2 - SALÁRIO DE ADMISSÃO – PISO SALARIAL: R\$ 1.790,00 (mil e setecentos e noventa reais) a partir de 01/09/2022, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13.

3 - SALÁRIO DE ADMISSÃO – PISO SALARIAL DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS:

I –EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

R\$ 1.609,00 (mil e seiscentos e nove reais),

II –EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)

Parágrafo 1º - A prática dos salários acima depende de solicitação ao SINCOVAGA e só terá validade mediante a exibição de **CERTIDÃO DE ADESÃO** por ele assinada.

Parágrafo 2º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO**”, sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por empregado, que reverterá a favor do(s) prejudicado(s). **(CONSULTE ÍNTEGRA DESTA CLÁUSULA E OBSERVE AS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DESTA CONDIÇÃO EM www.sincovaga.com.br)**

4 – SALÁRIO NO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA – Os empregados admitidos de 1-9-22 a 31-8-2023, nos 90 (noventa) dias do período de experiência, terão salário admissional 10% (dez por cento) menor do que o fixado no item 2 retro;



Parágrafo Primeiro – A utilização do previsto acima fica proibida na hipótese de recontração do(a) empregado(a) pela mesma empresa.

Parágrafo Segundo – A redução não se aplica aos pisos salariais do REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS – item 3 retro.

5 - CARGOS DE CONFIANÇA (art. 62 - II) Os empregados contratados para cargo de confiança não terão sua jornada de trabalho controlada por registro de ponto, cabendo-lhes gerir sua própria jornada. Lei atentamente a CCT para verificar a aplicação da regra.

6 - AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA: Sob pena de nulidade, a contratação de JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36 e SEMANA ESPANHOLA, dependerá da obtenção de Certidão.

As empresas interessadas na adoção de qualquer das modalidades deverão obter CERTIDÃO específica que autorizará a prática da jornada. A solicitação deverá ser dirigida ao SINCOVAGA em www.sincovaga.com.br, desde de cumpridas as cláusulas integralmente. **(CONSULTE ÍNTEGRA DA CLÁUSULA E OBSERVE AS REGRAS PARA SUA UTILIZAÇÃO EM www.sincovaga.com.br)**

7 - QUEBRA DE CAIXA - O empregado (a) que exercer as funções de Caixa ou Operador de Caixa terá direito a “quebra de caixa” mensal, nos seguintes valores:

EMPRESAS EM GERAL.....R\$ 112,00 (cento e doze reais)

EMPRESA ADERENTES AO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS:

Com até 05 empregados.....R\$ 99,00 (noventa e nove reais)

Com de 6 até 20 empregados.....R\$ 103,00 (cento e três reais)

(CONSULTE ÍNTEGRA DESTA CLÁUSULA EM www.sincovaga.com.br)

I - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51, 64, 70-B e 70-C, 188, 188-A, 188-H, 188-I, 188-J, 188-K, 188-L e 188-P do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

8 - VALE COMPRA – ASSIDUIDADE: Fica assegurado mensalmente ao comerciante um vale compra-assiduidade no percentual de 3% (três por cento) sobre o “SALÁRIO DE ADMISSÃO” e “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS”, limitado aos empregados que recebam salário de até R\$ 2.721,00 (dois mil e setecentos e vinte um reais), observadas condições específicas que devem ser consultada na clausula em www.sincovaga.com.br.

9 - TRABALHO AOS DOMINGOS E EM FERIADOS : O trabalho aos domingos e em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de São Paulo depende de autorização.

Parágrafo 1º - Deverão elas ser solicitadas ao SINCOVAGA, até no máximo 30 de outubro de 2022., **(CONSULTE A ÍNTEGRA DAS DUAS CLAUSULAS).**

10 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS: Aplicável às empresas cujos CNAE’S estão indicados no “caput” da convenção há a definição de ocupantes da função de **EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, cujo salário de admissão é de no mínimo R\$ 1.118,00 (mil e cento e dezoito reais).



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados



11 - DO RECONHECIMENTO DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO: O reconhecimento da diversidade e a inclusão são políticas programáticas das entidades convenentes. Fica recomendado aos seus representados a adesão ao Programa Coexistir também como forma de efetivar a inclusão de pessoas com necessidades especiais.

12 - SELF CHECKOUT - As entidades convenentes, considerando a crise econômica vivida e a necessidade da manutenção de postos de trabalho recomendam de forma veemente a não-efetivação ou o aumento da adoção pelas empresas de “self checkouts”.

ÍNTEGRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SÃO PAULO, 2022/2023 ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE:
www.sincovaga.com.br

Para mais informações, dúvidas e sugestões entre em contato através do tel. 11 3335-1100 ou para:

Assessoria Jurídica – juridico@sincovaga.com.br

Certidões/Contribuições – adm@sincovaga.com.br